



# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR PARAÍSO DAS ÁGUAS - COSTA RICA

INÍCIO AÇÃO FISCAL  
28/03/2023



**LOCAL:** PARAÍSO DAS ÁGUAS - COSTA RICA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 18° 49' 00" W 052° 58' 32" – S 18° 30' 33" W 053° 15' 03"

**CNAE/ATIV ECONÔMICA:** 0113-0/00 – Cultivo de Cana de Açúcar



## **RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL**

### **QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR 01:**

**NOME:** [REDAZIDA]

**CNPJ:** 36.242.128/0001-09

**CNAE/ATIV ECONÔMICA:** 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

**ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO BOCALAN, 660, VILA NUNES, COSTA RICA, MS, 79550-000,  
[REDAZIDA]

**Nº DE EMPREGADOS:** 82 (oitenta e dois)

**TOMADOR DE SERVIÇOS:** IACO AGRÍCOLA S/A, CNPJ 07.895.728/0001-78

### **QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR 02:**

**NOME:** [REDAZIDA]

**CNPJ:** 38.183.598/0001-74

**CNAE/ATIV ECONÔMICA:** 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

**ENDEREÇO:** R FRANCISCO LEONE, 40, CENTRO, PITANGUEIRAS, SP, 14.750-000,  
[REDAZIDA]

**Nº DE EMPREGADOS:** 86 (oitenta e seis), sendo 39 (trinta e nove) – alojados em COSTA RICA

**TOMADOR DE SERVIÇOS:** BRESCO - COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, CNPJ  
08.070.566/0016-88

### **QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR 03:**

**NOME:** [REDAZIDA]

**CNPJ:** 05.108.130/0001-66

**CNAE/ATIV ECONÔMICA:** 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

**ENDEREÇO:** R ICLORIO PAES FONTOURA, 277, JARDIM BUENOS AIRES, COSTA RICA,  
MS, [REDAZIDA]

**Nº DE EMPREGADOS:** 61 (sessenta e um)

**TOMADOR DE SERVIÇOS:** IACO AGRÍCOLA S/A, CNPJ 07.895.728/0001-78



### **DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:**

O presente procedimento de fiscalização foi incluído na programação, inicialmente, em continuidade ao atendimento do OFÍCIO n.º 2242, de 18.05.2022, extraído dos autos do Procedimento n.º IC 000089.2022.24.002/5, instaurado a partir de notícias de irregularidades ocorridas durante a safra do ano de 2022, em relação a trabalhadores contratados por empresas de prestação de serviços, para a realização da atividade de plantio de cana na região dos municípios citados anteriormente, conforme noticiado por trabalhadores do Estado do Maranhão, na sede da 1ª Promotoria de Justiça de COSTA RICA, em 17.05.2022 (Ofício n. 0140/2022/02PJ/KCA), transcrito resumidamente a seguir:

“(…) afirmam ter sido trazidos do Estado do Maranhão, onde residem, pelo empreiteiro de nome Luciano, para este Município de Costa Rica/MS, onde chegaram no início do mês de abril, para prestarem serviços de plantio e colheita de cana-de-açúcar na **FAZENDA SANTA ELZA, como terceirizados da IACO**, e, que estão sem receber remuneração, sem registro em CTPS, alojados em 23 (vinte e três) pessoas, em uma casa alugada na região central de Costa Rica, que encontra-se em precárias condições de higiene e habitação”.

No dia 27.07.2022, realizamos diligências na região das ocorrências noticiadas pelo Ministério Público Estadual, identificando-se apenas a empresa MAIS CANA SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI., CNPJ 35.410.096/0001-40, executando os serviços de plantio de cana-de-açúcar, em área sob responsabilidade da empresa IACO AGRÍCOLA.

Dessa forma, propusemos à Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas, que fossem encaminhadas Notificações para as usinas de etanol e açúcar que atuam na região, para fins de apresentação de informações acerca das empresas prestadoras de serviços.

Na sequência, em 23.01.2023, a Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas encaminhou o OFÍCIO n.º 302.2023, contendo informações acerca das empresas de prestação de serviços contratadas pelas usinas de etanol e açúcar, que possuem lavouras de cana de-açúcar na região dos municípios de COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL e PARAÍSO DAS ÁGUAS, a saber, IACO AGRÍCOLA S/A, CNPJ 07.895.728/0001-78, BRESCO - COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, CNPJ 08.070.566/0016-88 e CERRADINHO BIOENERGIA S/A, CNPJ 08.322.396/0001-03 (esta, relativamente aos serviços executados no MS).

No dia em 03.03.2023, cadastrou-se demanda externa via <https://ipe.sit.trabalho.gov.br>, em face



da empresa [REDACTED] noticiando-se o não pagamento integral dos salários.

No dia em 18.03.2023, cadastrou-se demanda externa via <https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-denuncia-trabalhista>, contendo indicação da ocorrência de “trabalho escravo”, indicando-se para fiscalização o endereço RUA JOSÉ NARCISO SOBRINHO, 436, CENTRO, COSTA RICA, MS, em relação a empresa [REDACTED]

Por fim, no dia 29.03.2023, com as ações fiscais em curso, recebemos ligação telefônica, via WhatsApp, com a informação da existência de trabalhadores da empresa [REDACTED] alojados em uma casa localizada na [REDACTED] recrutados em locais diversos, porém, sem a garantia dos valores das passagens.



**CNPJ 36.242.128/0001-09**

### **LOCAIS DAS DILIGÊNCIAS:**

#### **FRENTE DE TRABALHO**

FAZENDA RIBEIRÃO, PARAÍSO DAS ÁGUAS, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 18° 48' 48" W 052° 59' 02"

#### **ALOJAMENTO 1**

#### **ALOJAMENTO 2**

### **DA AÇÃO FISCAL:**

A ação fiscal iniciou-se na manhã do dia 28.03.2023, em área integrante da propriedade rural denominada FAZENDA RIBEIRÃO, município de PARAÍSO DAS ÁGUAS, MS, onde a empresa IACO AGRÍCOLA S/A, desenvolve o cultivo de cana-de-açúcar.





Na oportunidade, mediante entrevistas com os trabalhadores presentes no momento da inspeção, constatou-se regularidade em relação ao atributo registro, conforme pesquisa realizada anteriormente no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Em suas entrevistas, mediante nosso questionamento, verificamos que a grande maioria dos trabalhadores em atividade foram contratados diretamente no município de COSTA RICA, MS.

No entanto, alguns trabalhadores que haviam sido recrutados por intermédio de um parceiro do empregador, declararam que a contratação ocorrera em seus locais de origem, com o consequente desconto dos valores das passagens rodoviárias.

Diante dessa situação, no dia 29.03.2023, diligenciamos até o escritório SUPORTE CONTÁBIL, em COSTA RICA, MS, onde mediante presença do responsável pela empresa e sua advogada, identificamos quais os trabalhadores contratados na forma descrita, com a concessão de prazo para regularização, mediante o reembolso desses valores, nos termos da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NAD 29032023.01/350184/SRTB-MS.

Na mesma data, diligenciamos nos 02 (dois) endereços citados anteriormente, cujas casas são utilizadas para alojamento dos trabalhadores não residentes em COSTA RICA, MS:





No prazo concedido, o empregador encaminhou os documentos solicitados, comprovando-se o ressarcimento dos valores dispendidos pelos trabalhadores.

No dia 31.05.2023, encaminhamos TERMO DE NOTIFICAÇÃO NR-31 Nº 35018.2023.3105-03, que trata das diversas obrigações relacionadas a área de Segurança e Saúde no Trabalho, em observação ao disposto no artigo 23, IV, do Decreto Nº 4.552 (DOU. Seção 1. 30/12/2002. p. 4) e artigo 309, da Portaria MTP Nº 671 (DOU. Seção 1. 11/11/2021. P 217).



**CNPJ 38.183.598/0001-74**

### **LOCAIS DAS DILIGÊNCIAS:**

#### **FRENTE DE TRABALHO**

FAZENDA RONCADOR, COSTA RICA, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 18° 30' 31" W 053° 15' 04"

#### **ALOJAMENTO**

### **DA AÇÃO FISCAL:**

A ação fiscal iniciou-se na tarde do dia 28.03.2023, no endereço indicado em demanda externa, cadastrada em 18.03.2023, via canal de denúncia trabalhista do Ministério do Trabalho e Emprego, <https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-denuncia-trabalhista>, a saber, RUA JOSÉ NARCISO SOBRINHO, 436, CENTRO, COSTA RICA, MS, identificando-se, entretanto, tratar-se da agência dos CORREIOS da cidade.

Dessa forma, após várias diligências na cidade, identificamos que o alojamento dos empregados da empresa em questão, estava localizado na [REDACTED]

Na sequência, ainda no meio da tarde do dia 28.03.2023, dirigimo-nos até o endereço indicado, que se encontrava praticamente vazio. Diante desse fato, retornamos ao local ao final da tarde, ocasião em que entrevistamos os trabalhadores.

De acordo com as entrevistas dos trabalhadores, identificamos as seguintes situações:

1. o recrutamento para o serviço, havia sido realizado em suas localidades de origem (LAGO DO JUNCO-MA; GUANAMBI-BA e COELHO NETO-MA), com o custeio do deslocamento a cargo dos trabalhadores;
2. os recibos de pagamento estavam preenchidos apenas com a remuneração equivalente ao salário mínimo, não se computando os valores de produção obtidos;
3. os recibos de pagamento não traziam os valores do reflexo da produção na remuneração do descanso semanal remunerado;
4. aquisição de ferramentas de trabalho, tais como facões e limas, para o desempenho de suas funções laborais, a cargo de alguns trabalhadores;
5. não pagamento dos valores das diárias dos dias parados, em razão de chuva.





Na manhã do dia seguinte, 29.03.2023, diligenciamos até frente de trabalho de plantio de cana, localizada na FAZENDA RONCADOR, COSTA RICA, MS, ocasião em que entrevistamos os trabalhadores alojados em COSTA RICA, MS, e que ainda não haviam sido identificados.



Na sequência do procedimento fiscal, dirigimo-nos até a sede da empresa BRESCO – COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, ocasião em que expusemos as situações identificadas, na presença de representantes da empresa tomadora e da empresa prestadora de serviços, informando-se as providências que deveriam ser implementadas.

Na oportunidade, solicitamos ao representante da empresa prestadora de serviços, que providenciasse o deslocamento de todos os trabalhadores alojados na cidade de COSTA RICA, para uma reunião com os Auditores Fiscais do Trabalho, no final da tarde do dia 29.03.2023, no alojamento localizado na [REDAZIDA]

Dessa forma, entrevistamos individualmente os trabalhadores presentes, com vistas a apuração dos valores desembolsados a título de transporte/alimentação do local de origem para COSTA RICA e para aquisição de ferramentas de trabalho.



Assim, mediante declarações dos trabalhadores, na presença de representante da empresa [REDAZIDA] o Sr. [REDAZIDA] individualizamos os valores a serem ressarcidos aos empregados, totalizando-se R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a título de transporte/alimentação e R\$ 1.745,00 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais), referentes a aquisição de ferramentas.

Na oportunidade, emitimos a NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD 29032023.02/350184/SRTB-MS, para fins de apresentação de diversos documentos, incluindo-se o *"relatório de produção individual (planilha Excel com os valores em reais) de janeiro, fevereiro e março de 2023; comprovante de pagamento das passagens e despesas de alimentação dos trabalhadores trazidos de outros estados"*.

No prazo concedido, o empregador encaminhou os documentos solicitados, comprovando-se o ressarcimento dos valores dispendidos pelos trabalhadores, o pagamento dos dias parados e a regularização da folha de pagamento do mês de março/2023, com a inclusão dos valores de produção, tanto para o cálculo da remuneração do descanso semanal remunerado, como para o recolhimento dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No dia 31.05.2023, encaminhamos TERMO DE NOTIFICAÇÃO NR-31 Nº 35018.2023.3105-02, que trata das diversas obrigações relacionadas a área de Segurança e Saúde no Trabalho, em observação ao disposto no artigo 23, IV, do Decreto Nº 4.552 (DOU. Seção 1. 30/12/2002. p. 4) e artigo 309, da Portaria MTP Nº 671 (DOU. Seção 1. 11/11/2021. P 217).



**EVA APARECIDA DE SOUZA LTDA, CNPJ 05.108.130/0001-66**

**LOCAIS DAS DILIGÊNCIAS:**

**FRENTE DE TRABALHO**

FAZENDA SANTA IZABEL, COSTA RICA, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 18° 49' 17" W 053° 05' 55"

**ALOJAMENTO**



**DA AÇÃO FISCAL:**

A ação fiscal iniciou-se no final da tarde do dia 29.03.2023, com diligência até a [redacionado], e, em seguida, até a [redacionado], para onde os trabalhadores haviam sido transferidos.





Na oportunidade, os trabalhadores recentemente alojados, declararam que haviam custeado as despesas com passagens e alimentação, a partir da origem, até a cidade de COSTA RICA.

Na mesma data, realizamos contato com a empregadora, para que comparecesse na manhã do dia seguinte, 30.03.2023, na sede da empresa tomadora de serviços, IACO AGRÍCOLA S/A.

Sendo assim, na manhã de 30.03.2023, expusemos os termos relatados perante a Inspeção do Trabalho, concedendo-se prazo para o reembolso dos valores custeados pelos trabalhadores.

Dessa forma, mediante solicitação da representante da empresa, Sra. [REDACTED] concedeu-se prazo até o dia 28.04.2023, para fins de encaminhamento dos documentos comprovantes da regularização da situação identificada, nos termos da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD 30032023.03/350184/SRTB-MS.

Na oportunidade, não houve a possibilidade da inspeção de frente de trabalho em razão da suspensão das atividades de plantio, a cargo da empresa tomadora, sob a argumentação de condições climáticas impróprias, para a realização desses serviços.

Sendo assim, com vistas ao acompanhamento da atividade laboral, em frente de trabalho da empresa, no dia 12.04.2023, retornamos até a região, sendo que os serviços estavam sendo desenvolvidos nas dependências da FAZENDA SANTA IZABEL, município de COSTA RICA, MS, ocasião em que identificamos e entrevistamos os trabalhadores presentes, constatando-se regularidade quanto a formalização dos vínculos.





Na sequência do procedimento fiscal, no prazo concedido, o empregador encaminhou os documentos solicitados, comprovando-se o ressarcimento dos valores dispendidos pelos trabalhadores e a regularização da folha de pagamento do mês de março/2023, com a inclusão dos valores de produção.

No dia 31.05.2023, encaminhamos TERMO DE NOTIFICAÇÃO NR-31 Nº 35018.2023.3105-01, que trata das diversas obrigações relacionadas a área de Segurança e Saúde no Trabalho, em observação ao disposto no artigo 23, IV, do Decreto Nº 4.552 (DOU. Seção 1. 30/12/2002. p. 4) e artigo 309, da Portaria MTP Nº 671 (DOU. Seção 1. 11/11/2021. P 217).

### **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**

#### **Superintendência Regional do Trabalho – SRT, MS:**

[REDACTED] Auxiliar Operacional (03 e 04/2023);  
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho (04/2023);  
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho (03/2023);  
[REDACTED] Técnico em Colonização (03 e 04/2023);  
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho (03/2023);  
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho (03 e 04/2023).

#### **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul**

[REDACTED], Sargento PM (03/2023);  
[REDACTED] Sargento PM (04/2023);  
[REDACTED] Sargento PM (03/2023);  
[REDACTED] Subtenente PM (04/2023).

É o relatório.

Naviraí, MS, 27 de junho de 2023.

[REDACTED]  
Auditor Fiscal do Trabalho



Documento assinado digitalmente  
[REDACTED]  
Data: 27/06/2023 19:23:21 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>